

014
PROJETO DE LEI Nº 013, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a inclusão do Anexo I – B, na Lei Municipal nº 1.429, de 27 de Janeiro de 2025 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.429, de 27 de Janeiro de 2025, para incluir o anexo I - B, com as seguintes distâncias e valores:

ANEXO I - B

CARGOS	DESTINO	DIÁRIAS
Segundo Escalão, Motoristas e demais servidores	Distâncias não especificadas no ANEXO I de 220 até 600 km entre ida e volta	R\$ 100,00
	Distâncias não especificadas no ANEXO I de 601 até 1000 entre ida e volta	R\$ 200,00
	Distâncias não especificadas no ANEXO I acima de 1001 km entre ida e volta	R\$ 250,00

Art. 2º - Caso o Senhor Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Servidores do Primeiro Escalão façam viagens em interesse do Município com distâncias entre ida e volta superior a distância de Goiânia, terão direito de receber as diárias descritas no anexo I (destino Goiânia) da Lei nº 1.429, de 27 de Janeiro de 2025.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre de Goiás – GO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2025.


DOUGLAS GRUPIONI SERTÓRIO
Prefeito Municipal

018

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação de quantitativo de vagas de cargos já existentes no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa do Município de Campo Alegre de Goiás e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados à partir desta data, os seguintes quantitativos de vagas de cargos já existentes na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Goiás, para serem convocados do quadro do Cadastro de Reserva do Processo Seletivo Público – Edital nº 01/2024, conforme relacionado abaixo:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Agente Comunitário de Saúde – UBS LÁZARO ALVARÉS DA SILVA CAMPOS	01 (uma)	40 Horas Semanais	R\$ 3.036,00

Art. 2º - Fica determinado que os quantitativos de vagas criadas no artigo anterior serão designados para lotação junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Fevereiro do ano de 2025.



DOUGLAS GRUPIONI SERTÓRIO

Prefeito Municipal

⁰¹⁷
PROJETO DE LEI Nº 16, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esportes do Município de Campo Alegre de Goiás e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, do Município de Campo Alegre de Goiás, sob a sigla FMES, de natureza contábil, que tem como objetivo o fomento do esporte no Município, visando a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros para as políticas municipais de esportes.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Esportes – FMES, se constituirá de:

I – Recursos provenientes da União Federal, Estados, Município e Organismos internacionais;

II – Recursos provenientes do Orçamento Geral do Município, abrindo-se, inclusive, créditos adicionais e suplementares, caso seja necessário;

III – Recursos oriundos de Convênios com entidades desportivas municipais, regionais, estaduais e internacionais;

IV – Transferência de outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMES;

V – Receitas operacionais e patrimoniais realizadas com recursos do FMES;

VI – Doações diversas de pessoas físicas e jurídicas;

VII - Receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;

VIII – Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 3º - As disponibilidades dos recursos do FMES serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do esporte e lazer do Município de Campo Alegre de Goiás e serão distribuídos de acordo com as linhas de incentivo.

Art. 4º - O Fundo Municipal de Esportes terá autonomia administrativa e financeira, com serviço próprio de contabilidade, que terá a obrigação de apresentar relatórios de suas atividades à Secretaria de Finanças, sem prejuízo da submissão institucional aos órgãos de controle interno e externo, estes exercidos pela Câmara Municipal de Vereadores, Tribunal de Contas dos Município e outros órgãos de controle.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Esportes será gerido por um gestor a ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado.

Art. 6º - Fica autorizado a abertura de dotação orçamentária no orçamento vigente para as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 7º - Caso seja necessário, a presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre de Goiás,
Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2025.



DOUGLAS GRUPIONI SERTÓRIO
Prefeito Municipal

⁰¹⁶
PROJETO DE LEI Nº 15, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Faz alteração na Lei Municipal nº 1238/2019 que dispõe sobre a indenização pecuniária das licenças prêmios não gozadas por necessidade do serviço público quando da aposentadoria e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido no art. 1º, da Lei nº 1238/2019, de 17 de Dezembro de 2019, o seguinte parágrafo:

(...)

§ 4º - Também fica facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal conceder a Licença Prêmio de que trata esta Lei aos servidores efetivos que pedirem exoneração, desde que preenchido todos os requisitos legais e desde que haja disponibilidade financeira para tal indenização.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre de Goiás,
Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2025.



DOUGLAS GRUPIONI SERTÓRIO
Prefeito Municipal

015
PROJETO DE LEI Nº 014, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.025.

Autoriza o Poder Executivo a conceder descontos de 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU para o contribuinte residencial que adotar um animal doméstico registrado no CTA – Centro de Tratamento de Animais de Campo Alegre de Goiás e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana) de 01 (um) imóvel para o contribuinte residencial que fazer a adoção responsável de um animal doméstico que esteja sob os cuidados e guarda do CTA – Centro de Tratamento de Animais do Município de Campo Alegre de Goiás.

Parágrafo Único – Caso o adotante descumpra as regras da adoção responsável, perderá o direito do desconto do IPTU, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 2º - Fica autorizado também o Departamento de fiscalização do Município de Campo Alegre de Goiás a realizar visitas e fiscalização na residência das pessoas que adotaram um animal conforme descrito no art. 1º, desta Lei.

Art. 3º - Não terá direito a redução do IPTU descrito nesta Lei o contribuinte que tiver sofrido qualquer tipo de sanção por prática de maus tratos aos animais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre de Goiás - GO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2025.



DOUGLAS GRUPIONI SERTÓRIO
Prefeito Municipal